



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10820.900605/2014-14
Recurso Voluntário
Resolução nº **1001-000.322 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 07 de maio de 2020
Assunto DCOMP
Recorrente ARALL ARAÇATUBA REPRESENTAÇÕES, ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem, para que seja anexada aos autos cópia integral da DIPJ 2009, relativa ao ano-calendário 2008, ativa e, se houver, da(s) retificada(s), bem como para cientificar a contribuinte e intimá-la, no prazo de 30 dias, a apresentar as manifestações adicionais que entender convenientes, conforme art. 35, § único, do Decreto nº 7.574/2011.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 152/156) que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório às folhas 130/134, que indeferiu o PER 21229.88927.081009.1.6.03-3004 e não homologou a compensação constante da DCOMP 40515.28548.231209.1.3.03-8462, de

Fl. 2 da Resolução n.º 1001-000.322 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10820.900605/2014-14

crédito correspondente a saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2008 informado no montante de R\$ 4.343,46 e reconhecido no valor de R\$ 0,00, tendo em vista a não confirmação das retenções de CSLL com código de receita 5952 efetuadas pelas fontes pagadoras CNPJ n.º 43.763.192/0001-09 (R\$ 1.402,64) e 60.409.075/0029-53 (R\$ 6.557,21).

Em sua manifestação de inconformidade (folha 02/04), a contribuinte apresentou, em síntese, as alegações a seguir transcritas do relatório do acórdão *a quo*, instruídas com o extrato parcial de DIPJ às folhas 13/15 e as notas fiscais às folhas 16/127:

a) alega que improcede a diferença de R\$ 7.959,85 apurada pela autoridade fiscal porquanto:

. o valor de R\$ 24.724,71 informado na linha 72 (CSLL retida por PJ Direito Privado) da ficha 17 coincide exatamente com a soma da CSLL retida de R\$ 24.724,71 da ficha 54 (Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuições Previdenciárias retida na Fonte);

. a fiscalização considerada não confirmou o montante de R\$ 7.959,85 de retenções da fontes pagadoras CNPJ 43.763.192/0001-09 e 60.409.075/0029-53, que deveriam ter sido informadas à RFB na DIRF;

. junta cópia de todas as notas fiscais emitidas para os CNPJ's 43.763.192/0001-09 (retenções no valor total de R\$ 1.402,64) e 60.409.075/0029-53 (retenções de 6.557,21).

b) Conclui que restou comprovado o saldo negativo de R\$ 4.343,46 de CSLL informado na linha 76 da Ficha 17.

No acórdão *a quo*, mediante consulta da DIRF 2004, foi confirmada a retenção de R\$ 6.278,09 de CSLL da fonte pagadora CNPJ 60.409.075/0001-52, tendo sido reconhecido direito creditório de R\$ 2.661,70 de saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2008 (saldo de R\$ 3.616,39 de CSLL a pagar apurado pela DRF/Araçatuba deduzido da retenção de CSLL de R\$ 6.278,09) e determinada a homologação da compensação declarada nos autos, até o limite do crédito reconhecido.

Ciência do acórdão DRJ em 11/03/2016 (folha 158). Recurso voluntário apresentado em 07/04/2016 (folha 159).

A recorrente, às folhas 159/160, em síntese do necessário reitera seus argumentos anteriores e, apresenta, para comprovação, os documentos às folhas 161/162.

É o relatório.

Fl. 3 da Resolução n.º 1001-000.322 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10820.900605/2014-14

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

O comprovante anual de retenção de CSLL, Cofins e PIS/PASEP, à folha 161, a seguir reproduzido, referente à fonte pagadora Nestlé Brasil Ltda, CNPJ 60.409.075/0001-52, informa rendimentos no montante de R\$ 671.170,60 e retenção de código 5952 (4,65%) no valor de R\$ 29.193,11, o que corresponde a retenção de CSLL (1%) no valor de R\$ 6.278,09, o exato valor constante da DIRF e já confirmado no acórdão recorrido:


Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil		COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP (Lei nº10.833/2003, art.30) ANO CALENDÁRIO 2008	
1.FONTE PAGADORA			
Nome empresarial NESTLE BRASIL LTDA		CNPJ 60.409.075/0001-52	
2.PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO SERVIÇO			
CNPJ 67.307.009/0001-10	Nome completo Arall Aracatuba Representacoes Alimentac		
Endereço Av Odorindo Perenha 141		Bairro Jardim Umuarama	
CEP 16013-230	Cidade Aracatuba	Estado SP	
3.RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
Mês do Pagamento	Código de Retenção	Valor Pago (R\$)	Valor Retido (R\$)
Jan	5952	87.095,79	3.807,95
Fev	5952	28.508,89	1.325,50
Mar	5952	45.826,80	1.864,64
Abr	5952	57.543,18	2.473,14
Mai	5952	56.635,88	2.431,98
Jun	5952	56.283,91	2.461,55
Jul	5952	67.663,17	2.991,52
Ago	5952	59.463,71	2.494,04
Set	5952	60.150,72	2.616,08
Out	5952	57.994,79	2.527,39
Nov	5952	63.290,45	2.942,99
Dez	5952	30.713,31	1.256,33
4.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
5.RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
Nome Emerson da Silva		26/02/09	29193,11
Aprovado pela IN/SRF nº 459/2004			

CÓPIA FIEL AO ORIGINAL

Juliane da Silva Fernandes
RCP: 47.647.003-3
07
04
16

O comprovante anual de retenção de CSLL, Cofins e PIS/PASEP, à folha 162, a seguir reproduzido, referente à fonte pagadora Chade & Cia Ltda, CNPJ 43.763.192/0001-09, informa rendimentos no montante de R\$ 132.234,00 e retenção de código 5952 (4,65%) no valor de R\$ 6.148,91, o que corresponde a retenção de CSLL (1%) no valor de R\$ 1.322,35:

Fl. 4 da Resolução n.º 1001-000.322 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10820.900605/2014-14

 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil		COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE CSLL, Cofins e PIS/Pasep (Lei n.º 10.833, de 2003, art. 30) Ano-Calendário 2008	
1. FONTE PAGADORA			
Nome Chade & Cia Ltda		CNPJ 43.763.192/0001-09	
2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO SERVIÇO			
CNPJ 67.307.000/9000-11	Nome Completo ARALL REPRESENTACOES ALIMENTICIAS LTDA		
3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
Jan	5952	8.289,00	365,44
Fev	5952	8.621,00	400,88
Már	5952	2.572,00	119,60
Abr	5952	19.814,00	921,35
Mai	5952	11.978,00	556,98
Jun	5952	11.978,00	556,98
Jul	5952	11.978,00	556,98
Ago	5952	11.978,00	556,98
Set	5952	11.978,00	556,98
Out	5952	9.092,00	422,78
Nov	5952	11.978,00	556,98
Dez	5952	11.978,00	556,98
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
6.148,91			
5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
Nome Edson Luiz Gava		DATA 02/04/2016	Assinatura
Aprovado pela IN/SRF nº 459/2004			

Resta saber se os rendimentos informados nos mencionados comprovantes foram regularmente oferecidos à tributação, para que a respectiva retenção possa ser deduzida do resultado do período, conforme determina a Súmula CARF n.º 80:

Súmula CARF n.º 80

Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que seja anexada aos autos cópia integral da DIPJ 2009, relativa ao ano-calendário 2008, ativa e, se houver, da(s) retificada(s), bem como para cientificar a contribuinte e intimá-la, no prazo de 30 dias, a apresentar as manifestações adicionais que entender convenientes, conforme art. 35, § único, do Decreto n.º 7.574/2011.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson